

**CONTRATO Nº 1113/2024 – COLETA DE PREÇOS Nº 1107/2024****PARECER JURÍDICO Nº 328/2024**

A **SPDM/PAIS - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA/PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0090-68, com endereço à Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande/SP, neste ato representada por Rosineia Maria Fracasso Gil, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.343.401-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.179.158-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.502/0001-81, situada na Rua Paracatu, nº 309, conjunto 111, Parque Imperial – São Paulo/SP, neste ato representada por Fabio de Freitas Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.652.663-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.364.118-31, doravante denominada **CONTRATADA**, nos estritos termos da **COLETA DE PREÇOS** acima referenciada, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica em Ventiladores Pulmonares da marca Biosys, modelo Biyovent, conforme descrito no escopo técnico emitido pela **CONTRATANTE** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato no que não conflitar, como Anexos I e II.

1.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação de serviços sem o consentimento prévio, por escrito, de ambas as partes.

Parágrafo Único: Os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva, Calibração e Segurança Elétrica dos equipamentos irá atender às necessidades do Hospital Irmã Dulce, situado à Rua Dair Borges, nº 550, Boqueirão – Praia Grande/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 O acompanhamento técnico da execução deste serviço ficará sob responsabilidade da Direção Administrativa do Complexo Hospitalar Irmã Dulce e da Engenharia Clínica SPDM/PAIS da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá à SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde:

- 3.1.1 Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 3.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a necessidade de alteração no Cronograma de execução, quando o caso;



- 3.1.3 Exigir a fiel observância das especificações dos serviços, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e valor dispostos na Cláusula Quarta;
- 3.1.5 Solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 3.1.6 Permitir aos empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da manutenção/serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias.

3.2 Caberá à CONTRATADA:

- 3.2.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pela SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, bem como todas as cláusulas deste Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- 3.2.2 Conduzir a execução da manutenção de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se ao responsável técnico da CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos à CONTRATANTE, ocorridos por sua culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 3.2.4 Responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos diretamente à SPDM/PAIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.2.5 Assumir com exclusividade todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 3.2.6 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar ocorrências ao preposto da CONTRATANTE que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 3.2.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às correções e/ou substituições de serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para o bom andamento da prestação dos serviços;



- 3.2.8 Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de encargos;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre a manutenção e serviços prestados, reservando a CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte;
- 3.2.10 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, a fim de garantir apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, portando cartões de identificação próprios da CONTRATADA, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários;
- 3.2.11 Cumprir os pressupostos legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como as normas internas de segurança, medicina do trabalho e NR 32;
- 3.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços apresentando sempre que exigido os documentos comprobatórios sob pena de suspensão de pagamentos;
- 3.2.13 Substituir imediatamente qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, seja considerado inadequado, para execução das atividades constantes no objeto do presente instrumento contratual;
- 3.2.14 Reparar, remover, corrigir, substituir, após a notificação da CONTRATANTE, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da manutenção ou dos serviços prestados;
- 3.2.15 Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação à manutenção e respectivos serviços prestados, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 3.2.16 Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou seus empregados no desempenho dos serviços;
- 3.2.17 Manter um representante como responsável pelo gerenciamento da manutenção/serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- 3.2.18 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como, eventual alteração de informações bancárias;
- 3.2.19 A CONTRATADA cederá trabalhadores a CONTRATANTE, os quais ficarão sob o comando e coordenação da CONTRATADA, visando à execução de um



serviço certo, se sujeitando a retenção na fonte da contribuição previdenciária ou dispensa, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e posteriores alterações;

3.2.20 O atendimento a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e posteriores alterações quando da prestação de serviços, será verificado pela CONTRATANTE no momento da recepção da Nota Fiscal, inclusive no que tange a possível retenção na fonte da contribuição previdenciária sobre atividades realizadas com a utilização de trabalhadores em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, em consonância ao estabelecido no artigo: 131, da citada IN RFB nº 2.110/2022, se aplicável.

3.2.20.1 Assim, quando exercida as atividades pelos trabalhadores nas instalações da CONTRATANTE em condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a integridade física, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes trabalhadores, a partir de 1º de abril de 2003, deverá ser acrescido em 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, perfazendo o percentual total de 15% (quinze por cento), 14% (quatorze por cento) ou 13% (treze por cento).

3.2.20.2 Para fins da correta apuração dos acréscimos da contribuição previdenciária a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados pelos trabalhadores em condições especiais ou discriminar o valor desses na Nota Fiscal de prestação de serviços. Caso contrário, o acréscimo da retenção incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal.

3.2.21 Manter o Portal de cadastro Qualifor disponível no link <https://sysweb.spdmpais.org.br/Fornecedores> devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações que sejam referentes aos seus empregados ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, não poderá arguir responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, e ainda se compromete a requerer a sua exclusão imediata, bem como deverá arcar com quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

Parágrafo Segundo: Em consonância ao previsto no artigo 5º-C, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA prestar serviços a CONTRATANTE, caso figure em seu quadro societário qualquer titular ou sócio, que tenha prestado serviços a CONTRATANTE com vínculo empregatício, ou exercido atividade como trabalhador autônomo, cuja demissão e/ou desligamento tenha ocorrido nos últimos 18 (dezoito) meses, imediatamente anteriores ao início da vigência do presente instrumento, exceto se o referido titular ou sócio seja aposentado.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a contratação pela CONTRATADA de qualquer empregado pertencente ao quadro de pessoal ativo da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

**SPDM
PAIS****ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Parágrafo Quarto: E, ainda, em consonância ao previsto no artigo 5º-D, da Lei 6.019/1974, é expressamente vedado a CONTRATADA, realizar a contratação de ex-empregado demitido pela CONTRATANTE, antes de decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de demissão do ex-empregado.

Parágrafo Quinto: É expressamente vedada a subcontratação pela CONTRATADA de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus empregados.

Parágrafo Sétimo: O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, em exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O preço é fixo, no valor de R\$ 195.305,44 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para execução de todo o escopo do Contrato, que será pago conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que passa a fazer parte integrante no que não conflitar com o presente instrumento como Anexo II.

4.2 O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias úteis, após a emissão e recebimento da Nota Fiscal.

4.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida mediante à execução dos serviços prestados, sendo o pagamento realizado em até 20 (vinte) dias úteis, após recebimento do documento, desde que satisfeitas todas as condições de qualidade, especificações previstas e devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE, o que não excluirá a CONTRATADA de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

4.3 Todos os tributos e fretes incidentes neste Contrato deverão estar inclusos no preço acima.

Parágrafo Primeiro - A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, no e-mail notafiscal.chid@spdm-pais.org.br.

Parágrafo Segundo – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, devendo ser entregue corrigida em até 02 (dois) dias úteis. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A SPDM/PAIS efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos (se cabível):

- a) O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, em conformidade com o disposto no art. 714 e 716 do Decreto nº 9.580, de 22 de Novembro de 2018. Em se tratando de cooperativa, art. 719 do Decreto nº 9.580/2018;



- c) A Contribuição à Previdência Social, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91 e Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022;
- d) As Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL), conforme disposto na Lei nº 10.833/2003, art. 30 e 31 e Lei nº 13.137/2015, art. 24;
- e) As retenções na fonte e seus valores, previstos nos itens b, c e d, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Regularidade perante a Fazenda Federal e de Débitos Previdenciários;
- c) Certidão Negativa perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa perante a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes ICMS/ISS relativo ao domicílio da CONTRATADA e compatível com o objeto da contratação;
- h) Documento "Atestado de Execução de Serviços" a ser fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- i) Documento "Avaliação de Desempenho" a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- j) Recibo de entrega de DCTFWeb, acompanhado da guia de recolhimento (INSS);
- k) Relação de Trabalhadores, acompanhada da guia de recolhimento do FGTS Digital (FGTS).

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação da manutenção ou dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto - O faturamento deverá ocorrer impreterivelmente até a data limite de 02/01/2025, data em que se finda o Instrumento Jurídico mencionado na cláusula 5.1, sob pena das sanções administrativas cabíveis, podendo ocorrer inclusive o não pagamento da referida fatura.



CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias do Contrato de Gestão nº 141/2018, firmado entre a SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde e a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através da Secretaria de Saúde Pública (SESAP).

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 6.1.1 Advertência;
- 6.1.2 Suspensão temporária de participação em cotações prévias de preço de mercado com a SPDM/PAIS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.1.3 Multa pelo descumprimento e/ou inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;
- 6.1.4 Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumuladas, gradual ou isoladamente, assegurado o direito a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS / MANUTENÇÃO

7.1 Caso haja reprovação dos serviços a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituí-los em até 72 (setenta e duas) horas por serviços que atendam às exigências contidas neste Contrato.

7.2 Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à CONTRATANTE realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

Parágrafo Único – No caso de não haver reposição dos serviços reprovados, citados no item 7.1 desta cláusula, caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 1% (um por cento) ao mês, referente ao pagamento dos itens reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independente das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- 8.1.1 Tendo em vista que a presente prestação de serviços visa atender às disposições contidas no Instrumento Jurídico referenciado na cláusula 5.1, as partes convencionam que, havendo a descontinuidade do Instrumento Jurídico,



fica facultado à CONTRATANTE a rescisão imediata do presente Instrumento, sem qualquer ônus, inclusive a aplicação de multa contratual;

- 8.1.2 O presente Contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;
- 8.1.3 Quaisquer das partes poderão rescindir este contrato na hipótese de ocorrência de evento de caso fortuito e/ou força maior, mediante a formalização fundamentada e comprovada de uma parte a outra.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas às partes desde que seja comunicado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, exceto disposto no item 8.1.1.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará até 02/01/2025, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do Instrumento Jurídico mencionado na cláusula 5.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1 A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2 Qualquer violação da legislação supramencionada acarretará a imediata rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, com a imposição da multa contratual, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de dano à imagem, ao nome ou ao patrimônio da CONTRATANTE, e da imediata comunicação dos documentos e fatos apurados às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando houver indícios de infração penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

11.2 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, mediante a celebração de aditivo contratual para atendimento de exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o

**SPDM
PAIS****ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços da SPDM/PAIS e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste.

13.2 Para possível Reequilíbrio Econômico financeiro e/ou reajuste, a CONTRATADA deverá com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido.

13.3 Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico e/ou reajuste do contrato no Departamento de Gestão de Suprimentos - Setor de Contratos da SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), atentando-se aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normais regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – No que se refere aos agentes de tratamento previstos na LGPD, considera-se a SPDM/PAIS como controladora dos dados pessoais dos seus funcionários e dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde sob sua gestão.

Parágrafo Segundo – Considera-se a CONTRATADA como controladora dos dados pessoais dos seus sócios, administradores, funcionários ou prepostos que eventualmente sejam compartilhados com a CONTRATANTE, para fins de cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro – Caso o objeto deste Contrato envolva operações de tratamento de dados pessoais, as partes poderão celebrar aditivo contratual para definir suas funções como agentes de tratamento, além de outras disposições específicas para atender a LGPD.

Parágrafo Quarto – Além das finalidades acima, caso tome outras decisões sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA fica ciente de que também será considerada controladora para fins da LGPD.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se compromete por tempo indeterminado, a contar da assinatura deste Contrato ou do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da prestação de serviços, a:

- a) Tratar os dados pessoais como estritamente confidenciais, para as finalidades da prestação dos serviços objeto deste Contrato, que se constitui como instruções documentadas, durante o período da prestação dos serviços e, ainda, após o seu término, apenas nas hipóteses do artigo 16 da LGPD;



- b) Assegurar, inclusive em nome de seus sócios, administradores, funcionários e prepostos que vierem a prestar serviços na sede da CONTRATANTE, ou em local que esta venha a indicar, a confidencialidade, privacidade e proteção dos dados pessoais, garantindo que tal compromisso tenha sido assumido por escrito;
- c) Não divulgar a terceiros os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato;
- d) Assegurar que sua equipe tenha conhecimento e respeite o Código de boas práticas em proteção de dados pessoais, a Política de Privacidade e demais regulamentos, estatutos e orientações da CONTRATANTE relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, privacidade e confidencialidade;
- e) Garantir que sua equipe tenha recebido treinamento sobre boas práticas em proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- f) Assegurar que sua equipe mantenha a segurança e a confidencialidade dos nomes, e-mails, senhas e outras credenciais utilizadas para acessar os dispositivos eletrônicos, softwares e outras aplicações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a prestação de serviços;
- g) Excluir ou devolver em formato interoperável, os dados pessoais tratados no contexto do Contrato em até 10 (dez) dias úteis contados do fim dos serviços ou da solicitação da CONTRATANTE, armazenando as respectivas evidências;
- h) Notificar a CONTRATANTE em caso de incidente de segurança com os dados pessoais tratados no contexto do Contrato, imediatamente ao seu conhecimento, fornecendo todos os detalhes possíveis;
- i) Cooperar com a CONTRATANTE e adotar medidas razoáveis para auxiliar a investigar, mitigar e remediar incidentes de segurança envolvendo dados pessoais que eventualmente venham a ocorrer.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato com outros suboperadores, se comprometendo a:

- a) Compartilhar o mínimo de dados pessoais necessários para as finalidades buscadas;
- b) Assegurar um nível de segurança da informação, confidencialidade, privacidade e proteção de dados pessoais, no mínimo, equivalente a esta Cláusula;
- c) Se responsabilizar pelas ações e omissões dos seus suboperadores quanto aos dados pessoais tratados no contexto do Contrato, assim como por eventuais incidentes de segurança relacionados aos mesmos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA será responsável caso viole esta Cláusula, a LGPD ou outra legislação aplicável. Nessas situações, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindir o contrato por justa causa e/ou interpor ação de regresso por eventuais sanções administrativas, judiciais ou qualquer tipo de prejuízo suportado, resultante das condutas ou



omissões da CONTRATADA em relação aos dados pessoais tratados no contexto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Eventuais danos ocasionados em usuários, provocados por negligência, imprudência ou imperícia serão de integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desobrigando em qualquer hipótese e a qualquer tempo a CONTRATANTE de eventual punição, prejuízo e indenização oriunda de tais atos.

15.2 A CONTRATADA declara estar e atuar em conformidade com o que determina a legislação em vigor, observando rigorosamente as disposições do competente órgão de vigilância sanitária no exercício do objeto aqui pactuado.

15.3 Fica facultado à CONTRATANTE estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.

15.4 Fica facultado à CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, quando julgar conveniente, informações relativas à execução do fornecimento/comodato necessárias ao desempenho de suas funções.

15.5 A CONTRATANTE realizará a suspensão de pagamentos nos casos de não apresentação de notas fiscais/fatura nos prazos estipulados, a não entrega do presente Contrato e seus aditivos, bem como todos os documentos solicitados pela CONTRATANTE devidamente assinados, incluindo mas não se limitando aos documentos “Atestado de Execução de Serviços” e “Avaliação de Desempenho”.

15.6 O presente Contrato vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a cessão das obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

15.7 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações ora acordadas.

15.8 É vedado à CONTRATADA utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da CONTRATANTE, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência ao fornecimento/comodato prestado, sem a prévia autorização, por escrito, do Departamento de Gestão de Suprimentos da CONTRATANTE, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual.

15.9 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

15.10 As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

15.11 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento,



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, administradores e sócios ajam da mesma forma.

15.12 As partes declaram ciência ao Manual de Conduta sobre a LGPD para terceiros disponível no sistema Qualifor e/ou enviado por e-mail, bem como ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM, disponível para consulta no site <http://www.spdmpais.org.br/compliance/home>, e anexo ao presente Contrato como Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que aceitam e concordam que as assinaturas constantes no presente Contrato, é realizada por quem de direito, que possui plenos poderes e capacidade para tanto, ora subscritas através de software e/ou demais mecanismos e ferramentas de assinatura eletrônica, nos termos da Medida provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, constituindo obrigações válidas e exigíveis entre os contratantes, suprimindo integralmente as finalidades legais a que se destina, representando de forma expressa e inequívoca a vontade de todos que o assinam, para todos os fins e demais efeitos admitidos em Direito.

Praia Grande/SP, 24 de julho de 2024.

**SPDM/PAIS - Associação Paulista Para o
Desenvolvimento da Medicina/Programa de
Atenção Integral à Saúde**

Rosineia Maria Fracasso Gil
Representante legal
Assinado eletronicamente

Testemunha Contratante:
Assinado eletronicamente

**Biocom Comércio e Representação
Ltda.**

Fabio de Freitas Souza
Representante legal
Assinado eletronicamente

Testemunha Contratada:
Assinado eletronicamente

Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

ANEXO I DO ESCOPO TÉCNICO



CÓDIGO: D1-E2-FC-DF-7E-03-CF-37-0A-3E-9E-B1-25-02-9C-A7-0F-B2-14-50

**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

ESCOPO TÉCNICO DE ENGENHARIA
Hospital Municipal Irmã Dulce

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para realizar serviço de Manutenção preventiva, calibração e Segurança elétrica em Ventiladores Pulmonar. (serviço in loco)

Documentação

- Apresentar cronograma de execução.
- Emissão do Certificado de garantia do serviço prestado.
- Emissão do Relatório do Serviço.
- Informar tempo de execução de serviço.
- Informar condições de Pagamento.
- Certificado de calibração com validade de 01.
- Certificado de Segurança elétrica com validade de 01 ano.
- Certificado de Preventiva.

2. Execução do serviço

Serviço Solicitado in loco:

- Manutenção preventiva com a troca do kit preventivo, bateria, célula de oxigênio, oring's válvula exalatória, etc.
- Calibração dos Equipamentos atendendo os requisitos NBR ISO/IEC 17025.
- Teste de Segurança Elétrica atendendo os requisitos conforme norma NBR IEC 60601-1

gestão em Saúde e Educação

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Vergueiro, 961 - Liberdade - CEP: 01504-001- São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

Gestão em Saúde e Educação

CORPORATIVO

Rua Vergueiro, 961 - Liberdade - CEP: 01504-001- São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde



CODIGO: D1-E2-FC-DF-7E-03-CF-37-0A-3E-9E-B1-25-02-9C-A7-0F-B2-14-50

**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

Lista de Equipamentos:

Equipamento:	Marca:	Modelo:	Nº de série:	Patrimônio:
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600468	C16
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501458	C45
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501034	C23
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500992	C46
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600458	C21
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501076	C40
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501517	C19
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500949	C30
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500244	C37
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501174	C28
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501379	C14
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500231	C44
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600306	C31
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500107	C17
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600592	C22
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501357	C27
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600586	C29
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600346	C20
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00600469	C18
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00501140	C38
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500892	C41
Ventilador Pulmonar	Biosys	Biyoment	00500988	C42

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos,

estão em Saúde e Educação

pdm.org.br | www.spdmpais.org.br

CORPORATIVO

Rua Vergueiro, 961 - Liberdade - CEP: 01504-001- São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

Gestão em Saúde e Educação

CORPORATIVO

Rua Vergueiro, 961 - Liberdade - CEP: 01504-001- São Paulo - SP | Tel.: (11) 5904-6300

www.spdm.org.br | www.spdmpais.org.br



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

ANEXO II DA PROPOSTA COMERCIAL

Biocom

Pela vida do seu paciente

BIOCOM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
Fone: (11) 5586-8700
Rua Paracatu, N°: 309, Conj 111
04302020 - São Paulo, SP
CNPJ: 24.845.502/0001-81, 138.571.813.113

Ordem de serviço N° 7

Cliente

SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO 61699567009068 Rua Dair Borges 550 Bairro: Boqueirão 11701210 - Praia Grande, SP Fone: (13) 3476-4400, contratos.chid@spdm-pais.org.br
--

Número da OS	7	Data de entrada	30/07/2024	Hora Início	00:00:00
Data prevista	30/11/2024	Data de conclusão		Hora de Término	00:00:00

Equipamento

BIOVENT, PATRIMÔNIOS: C16, C45, C23, C46, C21, C40, C19, C30, C37, C28, C14, C44, C31, C17, C22, C27, C29, C20, C18, C38, C41, C42
--

Número de série do equipamento

S50: 1458,1034,0992,1076,1517,0949,0244,1174,1379,0231,0107,1357,1140,0892,0988 S60:0468,0458,0306,0592,0586,0346,0469
--

DEFEITO ALEGADO, OBS DO CLIENTE

CONVITE PARA REALIZAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA EM VENTILADORES PULMONARES, COM VALIDADE DE UM ANO, MARCA: BIOSYS, MODELO: BIOVENT, PATRIMÔNIOS: C16, C45, C23, C46, C21, C40, C19, C30, C37, C28, C14, C44, C31, C17, C22, C27, C29, C20, C18, C38, C41, C42 (vinculado ao ESCOPO TÉCNICO anexado e-mail), devendo a proposta comercial a ser apresentada mencionar expressamente que atende na totalidade as diretrizes do documento.

Serviços

Descrição	Código	Horas	Preço	Valor total
CALIBRAÇÃO DE RESPIRADOR BIOVENT MARCA BIOSYS	BIO-CAL	6,6	200,00	1.320,00
CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE RESPIRADOR BIOVENT MARCA BIOSYS	BIO-CERT	6,6	200,00	1.320,00
MÃO DE OBRA COM TROCA DE PEÇAS	MOTP	110	250,00	27.500,00

Peças

Descrição	Código	Quantidade	UN	Preço un	Valor total
KIT ANUAL DE MANUTENÇÃO BIOVENT BIOSYS	BIO-KIT12	22,0000	CJ	7.507,52	165.165,44

Total serviços	Total peças	Total da ordem de serviço
30.140,00	165.165,44	195.305,44

Parcelas

Dias	Data	Valor	Forma de Pagamento	Observação
20	19/08/2024	48.826,36	Conta a receber/pagar	
45	13/09/2024	48.826,36	Conta a receber/pagar	
73	11/10/2024	48.826,36	Conta a receber/pagar	
101	08/11/2024	48.826,36	Conta a receber/pagar	

Garantia

GARANTIA PARA O SERVIÇO E PEÇAS DA OS

Observações do recebimento

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA: - Durante a execução do serviço e testes, novos defeitos não detectados anteriormente, podem ocorrer. - Uma proposta complementar será encaminhada para aprovação, não sendo aprovada, a BIOCOM emitirá fatura equivalente a 50% do valor
--



**SPDM
PAIS**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Fundada em 1933 | Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal | Entidade Filantrópica inscrita no CNAS desde 26/06/1963
Programa de Atenção Integral à Saúde

de mão de obra da proposta original e o equipamento será devolvido nas condições em que foi recebido para conserto.
- A instalação de peças e a manutenção de produtos para a saúde só devem ser realizados por empresas homologadas pelo fabricante do equipamento. A BIOCROM REPRESENTANTE TÉCNICA EXCLUSIVA DA MARCA BIOSYS NO BRASIL e não é responsável por quaisquer eventos adversos causados por uso das peças fornecidas que não tenha instalado através de seu pessoal técnico próprio.
- DECLARAMOS O ATENDIMENTO NA ÍNTEGRA DO ESCOPO TÉCNICO RECEBIDO POR E-MAIL

- GERAL:
- O Cancelamento do pedido após aprovação acarretará retenção de 10% do valor total para atender custos administrativos.

Observações do Serviço

Documentação A SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO: cronograma de execução
• tempo de execução de serviço: ATÉ 120 DIAS DO INÍCIO DOS SERVIÇOS CONFORME CONTRATO
• condições de Pagamento: PARCELADO EM PARCELAS IGUAIS SENDO EM 20/45/73/101 DO INÍCIO DO SERVIÇO
• Certificado de calibração com validade de 01.
• Certificado de Segurança elétrica com validade de 01 ano.
• Certificado de Preventiva.

2. Execução do serviço
1- RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS SEM ÔNUS AO CLIENTE (SERVIÇO DE TROCA DE PEÇAS DEVERÁ SER REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO, INSTALAÇÃO DO SOFTWARE DE ATUALIZAÇÃO). EQUIPAMENTO REQUER TESTE DE 72H PARA LIBERAÇÃO PARA USO.
2- Manutenção preventiva com a troca do kit preventivo, bateria, célula de oxigênio, oring's válvula exalatória, bateria e atualização de software na última versão do fabricante.
3- Calibração dos Equipamentos atendendo os requisitos NBR ISO/IEC 17025. COM CERTIFICADO VALIDADE DE 1 ANO
4- Teste de Segurança Elétrica atendendo os requisitos conforme norma NBR IEC 60601-1, COM CERTIFICADO VALIDADE DE 1 ANO
5- ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SEM ÔNUS AO CLIENTE

Informações do Técnico

Técnico(s): ALEXANDRE, JOSÉ AURÉLIO DE OLIVEIRA JR, MARCELO VIANA DE ANDRADE MORAIS

Vendedor: FÁBIO DE FREITAS SOUZA

Concordo com os termos descritos acima.

Data ____/____/____

Assinatura do responsável

**ANEXO III
DO TERMO DE ADESÃO*****Termo de Adesão ao Manual de Conformidade Administrativa, Políticas, Princípios de Integridade da SPDM***

A CONTRATADA, devidamente qualificada no presente Instrumento, por seu representante legal, doravante denominada (“Empresa”), declara que todos os integrantes da Empresa, desde seus sócios, administradores, funcionários e prepostos que prestarão serviços direta ou indiretamente à SPDM estão inteiramente cientes e compreendem as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e sua regulamentação aplicável às atividades de sua Empresa, assim como as disposições aplicáveis do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade da SPDM.

Ademais, confirmo que nenhum executivo, diretor, sócio, acionista, funcionário ou agente de minha empresa é funcionário público ou equivalente do Município com quem a SPDM mantém contrato de gestão.

Confirmando, ainda, que a Empresa, executivos, diretores, sócios, acionistas, funcionários ou agentes, quando agindo como representantes da Empresa, não ofereceram, pagaram, prometeram pagar, autorizaram ou receberam pagamento de dinheiro ou qualquer outro objeto de valor como forma de suborno ou facilitação e tampouco o farão na execução do Contrato firmado com a SPDM.

Por fim, me comprometo a comunicar a SPDM e as autoridades competentes de quaisquer informações que conduzam ao conhecimento de eventual atividade relacionada ao objeto do contrato e que possam constituir violação à Política de Conformidade Administrativa da SPDM, a Lei Federal nº 12.846/2013 e às legislações do funcionalismo público.

Biocom Comércio e Representação Ltda.

Fabio de Freitas Souza
Representante Legal
Assinado eletronicamente

Associação Paulista para o
Desenvolvimento da Medicina

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: 1113-2024 - BIOCUM - Manutenção Ventilador Pulmonar Biosys - Parecer Jurídico 328-2024_v2

Autor: Regiane Nérís Lustosa - regiane.lustosa@spdm-pais.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 3D-84-06-8A-E3-6B-E8-56-9F-5F-FD-7E-35-6C-F9-BF-5E-7C-E9-17

SHA256: daba7689b1b8255f185712beac5dd3b49308be8ea520941967e2e243da27a162

Assinaturas

Nome: LUCIANA GOMES DE ARAUJO - **CPF/CNPJ:** 141.811.298-45 - **Cargo:** Diretor Administrativo

E-mail: luciana.araujochid@spdm-pais.org.br - **Data:** 11/08/2024 22:02:35

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: -23,709884643554688,-46,55786075486502

Nome: ROSINEIA MARIA FRACASSO GIL - **CPF/CNPJ:** 064.179.158-59 - **Cargo:** DIRETOR ADMINISTRATIVO

E-mail: rosineia@spdm-pais.org.br - **Data:** 12/08/2024 21:09:34

Status: Assinado eletronicamente como responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Fábio de Freitas Souza - **CPF/CNPJ:** 114.364.118-31

E-mail: fabio@gers.com.br - **Data:** 13/08/2024 15:00:01

Status: Assinado eletronicamente como contratado responsável legal

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 13/08/2024 09:21:32 - **Leitura completa em:** 13/08/2024 09:22:11

IP: 201.91.224.114

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Maria Angélica B. Biteli Nascimento - **CPF/CNPJ:** 058.734.248-02

E-mail: comercial@gers.com.br - **Data:** 13/08/2024 15:18:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 13/08/2024 15:17:51 - **Leitura completa em:** 13/08/2024 15:18:21

IP: 201.91.224.114

Geolocalização: -23.620954899999997, -46.6317027

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=3D-84-06-8A-E3-6B-E8-56-9F-5F-FD-7E-35-6C-F9-BF-5E-7C-E9-17>

HASH TOTVS: 3D-84-06-8A-E3-6B-E8-56-9F-5F-FD-7E-35-6C-F9-BF-5E-7C-E9-17

